



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXXIII

FORTALEZA, 01 DE ABRIL DE 2026

Nº 18.283

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.615, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a estrutura, composição e funcionamento dos Conselhos Gestores Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) prioritárias e estabelece disposições básicas às eleições dos respectivos conselhos gestores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO a relevância das atribuições e atividades desenvolvidas pelos integrantes dos Conselhos Gestores das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) que, de forma paritária com o Poder Público, contribuem, de modo voluntário, sem quaisquer ônus ou remuneração para a integração e urbanização e melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a oportunidade de regulamentar a estrutura, composição e funcionamento dos Conselhos Gestores das atuais Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da política pública de gestão democrática das ZEIS, regulamentada, à época, pelo Decreto nº 14.211, de 21 de maio de 2018, com a observância e uniformidade de regras de organização e da eleição de seus dirigentes.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, porções do Território, de propriedade pública ou privada, caracterizada pela existência de comunidades urbanas constituídas de assentamentos informais predominantemente residencial, que surgiram de forma espontânea ou não, sujeitas, na forma da legislação específica, a critérios especiais de edificação, parcelamento, uso e ocupação do solo terão Conselhos Gestores eleitos na forma estabelecida neste Decreto.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se às ZEIS Prioritárias que possuem Plano Integrado de Urbanização Fundiária – PIRF ou Conselho Gestor instituído e em funcionamento.

§ 2º Através do PIRF a que se referem o § 1º deste artigo, serão estabelecidas as condições de uso, ocupação e parcelamento do solo, em cada ZEIS já constituída.

CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR DA ZEIS

Art. 2º O Conselho Gestor de cada ZEIS será regido pelos princípios da gestão democrática da cidade, da função social da propriedade urbana e da cidade, em atendimento ao Estatuto da Cidade e a legislação municipal de regência.

§ 1º As ZEIS contempladas com PIRF deverão instituir seu respectivo Conselho Gestor composto de forma pluralista e paritária, dotado de natureza consultiva e deliberativa, observados os modos de representação equitativa dos moradores locais e dos órgãos públicos competentes.

§ 2º Cabe ao Conselho Gestor, em cada ZEIS, acompanhar a elaboração, a implementação e monitorar a execução do PIRF, na área de sua circunscrição.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DIRETRIZES DO CONSELHO GESTOR

Seção I das Atribuições Gerais

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 01 DE ABRIL DE 2026

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2



EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Prefeito de Fortaleza

GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Vice-Prefeita de Fortaleza

SECRETARIADO

FRANCISCO EUDES FERREIRA BRINGEL Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	CIRO MESQUITA DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Educação	ANISIA LEITAO AGUIAR Secretária Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 2180-3779 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 2180-3780 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR Secretário Municipal de Governo	RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO Secretária Municipal da Saúde	JONAS DEZIDORO DA SILVA FILHO Secretário Municipal do Desenvolvimento Habitacional	
HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO Procurador Geral do Município	ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS Secretário Municipal da Infraestrutura	ANA HELENA DO NASCIMENTO BARBOSA Secretária Municipal da Cultura	
SILVIA HELENA CORREIA VIDAL Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	FRANCISCO JOSÉ DE ABREU MACHADO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	JÚLIO BRIZZI NETO Secretário Municipal da Juventude	
LAILA FREITAS E SILVA Secretária Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza	ANDERSON MARQUES PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e Lazer	ANDRÉ LUIZ ARAÚJO BARBOSA Secretário Municipal de Relações Comunitárias	
FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Segurança Cidadã	ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA Secretária Municipal da Mulher	
MÁRCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA Secretário Municipal das Finanças	JOÃO VICENTE LEITÃO Secretário Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente	ADOLFO CESAR SILVEIRA VIANA Secretário Municipal de Proteção Animal	
CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão	DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ Secretária Municipal do Turismo		

Art. 3º São atribuições gerais do Conselho Gestor da ZEIS:

I - participar e deliberar sobre ações de interesse comunitário quando de elaboração do PIRF, auxiliando o Poder Público na:

- indicação de projetos relativos à habitação e regularização fundiária;
- pactuação quanto às regras especiais de uso e ocupação do solo;
- indicação dos projetos relativos às obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos relacionados à habitação;
- indicação das políticas públicas prioritárias para o território objeto do PIRF;
- convocação de reuniões ampliadas com a comunidade sempre que necessário.

II - auxiliar o Poder Público na implementação e no monitoramento do PIRF por meio de relatórios periódicos sobre o seu andamento e de relatórios de encerramento, quando da conclusão dos trabalhos relativos ao PIRF;

III - atuar na mediação dos conflitos referentes à urbanização e regularização fundiária local, adotando critérios de prioridade das remoções, mediante prévia consulta à comunidade, bem como acompanhar o cadastro das pessoas a serem removidas para lotes ou casas constantes do PIRF;

IV - opinar, participar e dialogar com o Poder Público sobre os projetos e programas urbanos localizados nas ZEIS não contemplados pelo PIRF;

V - elaborar, aprovar e revisar, quando necessário, o Regimento Interno;

VI - praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento dos incisos I a VI deste artigo, o Conselho Gestor deverá adotar mecanismos de sensibilização, mobilização e capacitação dos seus membros e dos moradores residentes no poligonal da ZEIS, no sentido de consolidar o processo de sua implantação e implementar sua atuação como instrumento jurídico-político.

Seção II

Das Diretrizes dos Conselhos Gestores

Art. 4º A atuação de cada Conselho Gestor de ZEIS, compartilhada com o Poder Público Municipal, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - democratização e publicização dos procedimentos e processos decisórios da política de habitação de interesse social como forma de permitir o acompanhamento, pela sociedade, de suas ações;

II - priorização dos programas e projetos de habitação de interesse social que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e que contribuam para a geração de empregos e renda;

III - incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes na malha urbana;

IV - consolidação das ocupações dos atuais moradores de ZEIS, com o menor número possível de remoções e, quando essas ocorrerem, que o reassentamento seja feito, preferencialmente, em áreas próximas.

Seção III

Da Atuação e Objetivos dos Conselhos Gestores

Art. 5º Os Conselhos Gestores atuarão buscando assegurar às pessoas residentes na poligonal da ZEIS, o direito à moradia digna, em cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, com observância dos seus objetivos, de modo a:

- I – promover à regularização fundiária plena, os assentamentos precários irregulares e a garantia prioritária da permanência das famílias em suas moradias;
- II – eliminar os riscos decorrentes de ocupações em áreas inadequadas, garantindo a qualidade ambiental aos seus habitantes;
- III – desenvolver programas habitacionais com vistas a executar a produção e melhorias de moradias e eliminados o déficit habitacional qualitativo e quantitativo;
- IV – ampliar a oferta de infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários e assegurada aos moradores acesso a infraestrutura básica e a utilização de equipamentos públicos.

Seção IV

Da Composição dos Conselhos Gestores

Art. 6º Os Conselhos Gestores da ZEIS, compostos de forma paritária, por integrantes oriundos da sociedade civil e dos poderes públicos, passam a denominar-se Conselheiros (titulares e suplentes), serão eleitos, indicados e nomeados, respectivamente, na forma disciplinada neste Decreto.

Parágrafo único. As atribuições e o exercício das atividades dos Conselheiros, membros do Conselho Gestor da ZEIS, serão considerados serviços de interesse público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

Seção V

Da estrutura do Conselho Gestor em cada ZEIS

Art. 7º Cada Conselho Gestor de ZEIS é composto e estruturado por seus membros que atuarão na direção superior e no conselho pleno.

§ 1º A Direção Superior do Conselho Gestor da ZEIS será composta pelo:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo.

§ 2º O Conselho Pleno, em cada ZEIS, é constituído por 16 (dezesesseis) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, com representação paritária e atribuições estabelecidas neste Decreto e no seu Regimento Interno, sendo:

I - 08 (oito) representantes da sociedade civil, titulares e igual número de suplentes, serão eleitos na área da poligonal da ZEIS, sendo:

- a) 07 (sete) conselheiros eleitos, na forma disciplinada neste Decreto, dentre cidadãos residentes na área definida da ZEIS;
- b) 01 (um) conselheiro titular e seu respectivo suplente, para representar a Organização da Sociedade Civil, objeto de eleição dentre as que tenham atuação de natureza comunitária, na área da poligonal da ZEIS;

II - 08 (oito) representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, titulares, com igual número de suplentes, sendo estes:

- a) 07 (sete) Conselheiros titulares indicados pelo Poder Executivo, com seus respectivos suplentes;
- b) 01 (um) Conselheiro titular indicado pelo Poder Legislativo, com seu respectivo suplente.

§ 3º Será indicado um Conselheiro titular e o respectivo suplente pelo Poder Executivo, para atuar em cada Conselho Gestor da ZEIS, indicado pelo gestor e titular dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito-GABPREF;
- II – Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza-IPPLAN;
- III – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza-HABITAFOR;
- IV – Secretaria Municipal de Relações Comunitárias-SERC;
- V – Secretaria Municipal de urbanismo e Meio-Ambiente-SEUMA;
- VI – Secretaria Regional – SER, relativa à área da ZEIS correspondente.
- VII – Secretaria Municipal da Infraestrutura-SEINF;

§ 4º O Conselheiro titular e suplente, representante do Poder Legislativo, em cada Conselho Gestor da ZEIS, será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 5º Os Conselheiros titulares e suplentes que tenham sido eleitos ou indicados por titulares de órgãos públicos, inclusive do Poder Legislativo, serão objeto de nomeação, por ato do Chefe do Poder Executivo que, consolidando no ato os que foram eleitos e indicados, mandará à publicação regular no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 6º Após a providência assinalada no § 5º deste artigo, dar-se-á a posse dos Conselheiros e o início do mandato e das atividades do Conselho Gestor.

Art. 8º O Fórum Permanente dos Conselhos Gestores das ZEIS poderá propor a redução ou ampliação da composição do Conselho Gestor, de cada ZEIS, observada a paridade entre representantes da sociedade civil e dos poderes públicos.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO SUPERIOR DA ZEIS

Art. 9º A direção superior do Conselho Gestor da ZEIS será exercida pelo Presidente do Conselho, auxiliado pelo Vice-Presidente e do Secretário Executivo.

Seção I Da Eleição do Presidente e Vice-Presidente da ZEIS

Art. 10. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Gestor da ZEIS serão escolhidos dentre os Conselheiros titulares eleitos e que residem na área do poligonal da ZEIS respectiva.

Parágrafo único. A eleição, a que se refere o caput, deverá ser realizada na primeira reunião ordinária do Conselho Gestor.

Seção II Das atribuições do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Gestor da ZEIS

Art. 11. Ao Presidente do Conselho Gestor da ZEIS caberá:

- I – conduzir as reuniões e proferir, quando necessário, voto de desempate;
- II – propor ao Conselho Gestor a constituição de Grupos de Trabalho ou de Comissões Temáticas, observando, neste ato, a paridade de representação, com apoio técnico do IPPLAN e apoio logístico da Secretaria Regional (SER) de sua circunscrição.
- III – aprovar cronograma de atividades e estabelecer prazos para a apresentação e deliberações, *ad referendum* das reuniões plenárias do Conselho Gestor;
- IV – exercer outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Gestor.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Gestor da ZEIS, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, assessorar o Presidente no transcorrer das reuniões, substituí-lo em suas ausências e impedimentos, participar das discussões e deliberações nas reuniões e plenárias.

Seção III Da Secretaria Executiva da ZEIS

Art. 13. A Secretaria Executiva, em cada Conselho Gestor, será exercida pelo representante indicado pelo IPPLAN ou pela Secretaria Regional (SER) da circunscrição territorial, cabendo a estes órgãos, em cada caso, prestar apoio logístico e técnico-administrativo necessários ao desenvolvimento das atribuições e competências do Conselho Gestor.

Art. 14. Compete ao Secretário Executivo do Conselho Gestor da ZEIS as seguintes atribuições:

- I - articular, organizar, dar suporte às reuniões e acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do Conselho Gestor;
- II - manter registro e assegurar a publicidade dos atos praticados pelo colegiado após a realização das reuniões;
- III - exercer outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Gestor.

Seção IV Da eleição Conselheiros Titulares e Suplentes

Art. 15. Serão eleitos Conselheiros do Conselho Gestor pela sociedade civil residente na área da poligonal da ZEIS na condição de:

- I - Titulares: os que tenham obtido maior quantidade de votos, em ordem decrescente de apuração, dentre as vagas de titulares e regularmente nomeados em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - Suplentes: os que remanescerem em ordem de votação, do 8º (oitavo) ao 16º (décimo sexto), em quantidade decrescente de votos, e regularmente nomeados em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Uma vaga de Conselheiro titular e de suplente será preenchida por indicação da Organização da Sociedade Civil que obtiver o maior número de sufrágios, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no mesmo ato a que se refere os incisos I e II do caput.

§ 2º Também integrarão o Conselho Gestor, em cada ZEIS, os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Poderes Públicos, indicados nesta condição, oriundos dos órgãos elencados no art. 7º, §§ 3º e 4º, deste Decreto.

Art. 16. Compete aos Conselheiros do Conselho Gestor da ZEIS:

- I - participar das reuniões plenárias, discutir, propor questões de ordens, encaminhamentos, pedir esclarecimentos, bem como votar nas deliberações que lhe forem submetidas;
- II - participar de Grupos de Trabalho e de Comissões Temáticas, quando instituídas;
- III – exercer outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Gestor.

Parágrafo único. Compete ainda aos Conselheiros, no exercício de suas atividades, observar as diretrizes, atribuições e objetivos das ZEIS e de seus Conselhos Gestores, estabelecidas no Regimento Interno, neste Decreto e demais normas pertinentes, constantes no nosso ordenamento jurídico em vigor.

Seção V Das Reuniões do Conselho Gestor

Art. 17. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando regularmente convocado, na forma estabelecida neste Decreto e nos prazos estabelecidos em Regimento Interno.

§ 1º As reuniões, quando extraordinárias, poderão ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros titulares.

§ 2º Todas as reuniões serão registradas em atas, as quais serão disponibilizadas, permitindo amplo acompanhamento das atividades e deliberações do Conselho Gestor, por todos os Conselheiros e pela população residente na área da respectiva ZEIS.

§ 3º As reuniões serão sempre precedidas de prévia convocação de todos os membros do Conselho Gestor da respectiva ZEIS com ampla divulgação em redes sociais e demais meios de comunicação, visando permitir a ciência de todos os membros do Conselho, titulares e suplentes, no prazo e na forma estabelecida em Regimento Interno.

Seção VI Dos Locais de Reunião e do Quórum de Deliberação no Conselho Gestor

Art. 18. Os locais das reuniões serão estabelecidos pelo Conselho Gestor, em consonância com o IPPLAN, podendo ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, garantindo-se, em todo caso, a publicidade e a participação de todos os integrantes do Conselho Gestor.

§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente nas sedes das Secretarias Regionais (SER) na qual se acham encravadas as ZEIS, ou em outros locais situados dentro da poligonal destas, ensejando a máxima da participação de seus integrantes.

§ 2º Excepcionalmente, o órgão gestor das ZEIS poderá estabelecer cronograma de realização das reuniões, com indicação de horários e de locais distintos do que estabelece o § 1º.

§ 3º Na forma regimental, no horário estabelecido no ato de convocação, as reuniões serão abertas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

§ 4º As deliberações do Conselho Gestor serão aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo, quando necessário, ao Presidente do Conselho Gestor ou quem esteja em seu exercício, o voto de desempate.

§ 5º As votações, em qualquer caso, serão sempre abertas.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19. O processo eleitoral que ensejar a eleição dos Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Gestor da ZEIS, observará as disposições deste Decreto, o Edital de Convocação das Eleições e as deliberações da Comissão Eleitoral.

§ 1º O processo eleitoral a que se refere o caput, será coordenado e executado pelo órgão gestor da ZEIS e, quando for o caso, com auxílio de órgão que operar a título de cooperação técnica, além da própria Comissão Eleitoral instituída e composta de forma paritária, nos termos deste Decreto.

§ 2º As Secretarias Regionais (SER) da área de localização territorial das ZEIS, em todas as etapas que precederem às eleições do Conselho Gestor, ou no transcorrer destas, prestarão apoio logístico e institucional, com cessão temporária de pessoal, equipamentos e materiais referentes e necessários a efetiva realização do processo eleitoral.

Seção I Das Eleições de Conselheiros do Conselho Gestor de ZEIS

Art. 20. A escolha dos representantes da sociedade civil do residente na poligonal das ZEIS dar-se-á conforme disposições deste Decreto, por meio do voto direto e secreto dos eleitores que residem na área que delimita a respectiva ZEIS.

Parágrafo único. O processo eleitoral, instaurado pelo órgão gestor das ZEIS, será acompanhado pela Comissão Eleitoral constituída de forma paritária para acompanhamento e validação de todo o processo eleitoral correspondente.

Art. 21. As regras do processo eleitoral relativas às eleições do Conselho Gestor das ZEIS serão amplamente divulgadas Edital de Convocação, nos meios de comunicação, nas redes sociais e no sistema mundial de computadores – *internet* -, com ênfase e a mais ampla providência de divulgação, dentro do poligonal de cada ZEIS.

Art. 22. Estarão aptos a votar eleitores com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, residentes na respectiva área que delimita a poligonal das ZEIS.

Art. 23. Caberá ao Órgão Gestor das ZEIS viabilizar meios e recursos necessários à realização do processo eleitoral dos Conselhos Gestores de ZEIS.

Parágrafo único. O órgão gestor a que se refere o caput, poderá, ainda, firmar com outros órgãos públicos Termo de Cooperação Técnica com vistas a realização de eleições para Conselheiros de Conselho Gestor de ZEIS.

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 24. Nas eleições, em cada ZEIS, atuará uma Comissão Eleitoral constituída de 08 (oito) membros, sendo:

I - 03 (três) membros eleitos pela comunidade;

II - 01 (um) membro representante de Organização da Sociedade Civil, entidade do movimento popular com atuação na área do poligonal da ZEIS, ou de entidade acadêmica escolhida pela Comunidade;

III - 01 (um) membro que será indicado e representante da Secretaria Regional (SER) relativa à área do poligonal de localização da ZEIS;

IV - 01 (um) membro indicado e representante da Secretaria Municipal de Relações Comunitárias – SERC;

V - 02 (dois) membros indicados e representantes do IPPLAN.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral a que se refere os incisos I e II deste artigo deverão se candidatar e eleger-se em assembleia previamente designada para esse fim.

§ 2º Os membros de Comissão Eleitoral que atuarem nessa condição, ficam impedidos de concorrer às eleições do Conselho Gestor da ZEIS.

§ 3º Havendo empate entre candidatos à Comissão Eleitoral, será proclamado eleito, dentre estes, o de maior idade.

§ 4º Os representantes dos órgãos referidos nos incisos III a V, serão indicados pelos seus respectivos gestores titulares ou no exercício da titularidade dos mencionados órgãos.

§ 5º Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão conduzidos por representante do órgão gestor de ZEIS, com auxílio de todos, definindo-se, em cada reunião, membro para fins de secretariar os trabalhos e efetuar os registros em ata, das decisões.

§ 6º Quando dentre os membros da Comissão Eleitoral resultar empate nas deliberações, caberá a quem conduzir os trabalhos, o voto de qualidade, para fins de desempate.

§ 7º Não havendo votação ou interesse de Organização da Sociedade Civil da área do polígono da ZEIS, em participar como integrante do Conselho Gestor, as vagas de Conselheiro titular e suplente representante da entidade remanescerão abertas até a sua regular ocupação, observado, em relação a ausência de paridade na votação, o disposto no Regimento Interno do Conselho.

§ 8º Encerrado o processo eleitoral com a homologação do resultado e, não havendo recursos a examinar, dar-se-á por cumprida as atividades e conseqüente extinção da Comissão Eleitoral.

Art. 25. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – examinar toda a documentação dos candidatos e documentos que inferem acerca do processo eleitoral;

II – discutir e aprovar, com registro da aprovação, em ata, as regras constantes do modelo básico de Edital de Convocação proposto pelo órgão gestor da ZEIS, podendo alterá-lo, suprimindo ou aditando regras compatíveis com o processo eleitoral, condizentes a área do polígono de inserção da ZEIS;

III – analisar documentos e homologar a inscrição dos candidatos deferidos e indeferidos, para fins de interposição de recursos, por candidatos, quando for o caso;

IV – aprovar os locais de votação, dos que atuarão como mesários, locais das eleições e o de apuração dos votos sugeridos pelo órgão gestor da ZEIS, em consonância com órgão que, mediante Termo de Cooperação Técnica, proceder atos e atividades para fins de realização do processo eleitoral;

V – proclamar o resultado e os candidatos considerados eleitos titulares e suplentes, do respectivo Conselho Gestor;

VI – dirimir dúvidas e eventuais conflitos relacionados ao certame;

Art. 26. A Comissão Eleitoral procederá à análise das inscrições de candidaturas, deferindo-as ou indeferindo-as, a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento do prazo de inscrição.

§ 1º O resultado preliminar das inscrições, deferidas e indeferidas, será publicado em site oficial e afixado em local de grande visibilidade em cada comunidade, no prazo estabelecido em Edital.

§ 2º A decisão que indeferir a inscrição de algum dos candidatos deverá ser fundamentada e seu motivo deverá ser informado ao candidato.

§ 3º Da decisão que indeferir o requerimento de inscrição de candidatura, poderá o interessado interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da decisão de indeferimento, devendo a Comissão Eleitoral se pronunciar no prazo de 03 (três) dias, a contar do término do prazo do impetrante.

Seção III Da Inscrição dos Candidatos

Art. 27. Todos os requerimentos de inscrição de candidatura e respectivos documentos, serão examinados pela respectiva Comissão Eleitoral que, estando conforme o Edital, deferirá.

Parágrafo único. Os requerimentos indeferidos serão objeto de reexame, quando interposto recurso pelo candidato, nos termos estabelecidos no Edital.

Art. 28. Os prazos de inscrição, pelos candidatos, dos trabalhos da Comissão Eleitoral e de apresentação de recursos serão estabelecidos em Edital.

Art. 29. Para a candidatura a membro do Conselho Gestor serão exigidos os seguintes requisitos:

I - idade igual ou superior a dezoito anos;

II - residir na área da respectiva ZEIS, para os representantes dos moradores.

Parágrafo Único. Ao fazer a inscrição, o candidato a membro do Conselho Gestor deverá apresentar documentação que comprove os requisitos indicados neste artigo e em Edital, ficando cópia ou digitalização em poder da Comissão Eleitoral até que esta os encaminhe oficialmente ao Órgão Gestor das ZEIS, que deverá manter esses arquivos até que se homologue o resultado.

Seção IV Dos Impedimentos

Art. 30. São impedidos de ocuparem vaga como membro do Conselho Gestor aqueles que tenham atuado, na respectiva eleição, como membro da Comissão Eleitoral.

Art. 31. São impedidos de servir como Conselheiro titular ou suplente, no mesmo Conselho Gestor por período concomitante:

I - Os cônjuges e os companheiros e, na linha reta ou colateral, de que trata o Código Civil brasileiro, os parentes, ascendentes e descendentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive;

II - O padrasto, a madrasta, o (a) enteado (a), o (a) sogro (a), genro ou nora, os cunhados, durante o cunhadio;

§ 1º Os elencados no inciso II deste artigo não perdem a condição de impedidos mesmo com a dissolução do casamento ou da união estável que dera ensejo ao parentesco.

§ 2º Caso venham a ser eleitos mais de um dos membros da mesma família, será nomeado, somente, um destes, recaindo a escolha sobre o mais votado.

§ 3º O candidato eleito e empossado impedirá a posse e o exercício de outros membros da família durante a vigência do mandato.

CAPÍTULO VI DO MANDATO VOLUNTÁRIO DE CONSELHEIRO

Art. 32. O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Gestor de ZEIS é considerado serviço público voluntário relevante, vedada a sua remuneração, concedendo-lhe, a Administração Municipal, reconhecimento e digno tratamento, em razão do exercício de atividade de interesse público.

Seção I Da Duração do Mandato

Art. 33. Os mandatos no Conselho Gestor de ZEIS iniciarão, após cada pleito, a partir da data formalmente estabelecida para a posse, sendo esta, o marco temporal de seu início, que se extinguirá dois anos após, permitida a sua prorrogação, através de Ato de lavra do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O mandato de Conselheiro representante do Poder Público municipal, titular ou suplente, extinguir-se-á ao final de sua duração ou quando este deixar de exercer o cargo para o qual fora nomeado, caso em que será exercido em continuidade pelo novo titular do cargo ou por outro indicado pelo titular do órgão ou da Secretaria Municipal com assento no Conselho Gestor, até o término do período assinalado para os demais integrantes do Conselho.

§ 2º No caso previsto no § 1º, o Presidente do Conselho Gestor dará imediata posse a novos Conselheiros, titulares e suplentes, em continuidade e complemento do mandato.

Seção II Da Vacância e da Perda do Mandato

Art. 34. A vacância do mandato ocorrerá em razão de renúncia, falecimento ou perda de mandato, nos termos da legislação de regência, aplicável aos integrantes do Conselho Gestor, ao qual compete declarar, nestes casos, a vacância, convocando-se em seguida o Conselheiro suplente para assumir a titularidade.

§ 1º A renúncia ao mandato de Conselheiro deverá ser apresentada formalmente ao respectivo Conselho Gestor da ZEIS, ou verbalmente em reunião do Conselho, lavrando-se em ata o registro e a declaração de vacância, convocando-se, em seguida, o Conselheiro suplente.

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro titular que deixar de comparecer, e não for representado por seu respectivo suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, caso em que levar-se-á em consideração, para este fim, a plausibilidade das justificativas constantes e registradas em Ata.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º em relação ao Conselheiro suplente regularmente convocado, que deixar de comparecer às reuniões, em substituição ao Conselheiro titular.

§ 4º A posse do Conselheiro que assumir a titularidade dar-se-á, imediatamente após transcorridas as situações inferidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 5º O órgão gestor das ZEIS adotará as providências assinaladas em Edital e as que lhe forem subsequentes para fins de posse, estrutura e funcionamento das atividades a serem desenvolvidas pelos Conselhos Gestores.

Seção III Das Disposições Gerais das Eleições do Conselho Gestor

Art. 35. As eleições serão realizadas através de votação direta e secreta em dia e horário definidos no Edital.

Parágrafo único. Os Conselheiros em atividade no Conselho Gestor poderão candidatar-se e reeleger-se de forma sucessiva, sem qualquer limitação.

Art. 36. As mesas receptoras serão formadas por, no mínimo, 02 (duas) pessoas, com atuação preferencial dos integrantes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Estão impedidos de compor as mesas receptoras os que estão inseridos nas regras de impedimento constantes neste Decreto.

Art. 37. Encerrada a votação, deverão as urnas ser transportadas para o local no qual se realizará a apuração dos votos, designado previamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 38. Registrar-se-á em ata o resumo de eventuais intercorrências no transcorrer da votação.

Art. 39. Serão considerados eleitos, de acordo com o resultado apurado, os que tiverem obtido, pela ordem decrescente até o limite de vagas, e homologados na forma deste Decreto.

I - Os 07 (sete) candidatos mais votados ocuparão as vagas de conselheiros titulares e mais 07 (sete) conselheiros suplentes, observados a ordem decrescentes de obtenção de votos dentre estes;

II – Os representantes titular e suplente, indicados pela Organização da Sociedade Civil mais votada, ficando titular e suplente, conforme a ordem quantificada de votos obtidos.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os candidatos, representantes da sociedade civil, observar-se-á o critério de idade, considerando-se eleito o candidato mais idoso e, no caso de entidade, a de maior tempo de atuação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 01 DE ABRIL DE 2026

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 8

Art. 40. O Chefe do Poder Executivo Municipal dará posse aos conselheiros eleitos e aos indicados no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso de capacitação a ser promovido pelo órgão gestor das ZEIS.

§ 1º Somente poderão ser empossados os eleitos que perfizerem frequência superior a 70% (setenta por cento) no respectivo curso de capacitação.

§ 2º Dentre os eleitos, somente os que forem capacitados serão nomeados como titulares ou suplentes.

Art. 41. Os atuais Conselhos Gestores das ZEIS permanecerão em funcionamento até a data da posse dos Conselheiros a serem eleitos em 2026.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente, o Decreto nº 14.211, de 21 de maio de 2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE MARÇO DE 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

ATO 0737/2026 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatutos dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n.º 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, os servidores relacionados em anexo, dos cargos em comissão discriminados, integrantes da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. **Evandro Sá Barreto Leitão - PREFEITO(A) DE FORTALEZA. Carolina Price Evangelista Monteiro - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

Anexo Único a que se refere ao Ato 0737/2026-GABPREF.

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO	NOME	DATA
CELULA DE ACOLHIMENTO E ACOES INTERSETORIAIS - COORDENADORIA DE ACOLHIMENTO E ARTICULACAO - SECRETARIA REGIONAL 9	GERENTE	DNS-2	LUCAS DE LIMA CARVALHO	01/04/2026
SECRETÁRIO REGIONAL 9 - SECRETARIA REGIONAL 9	SECRETÁRIO(A) REGIONAL	S-1	VANESSA FALCÃO DE SOUZA CASTELO LIMA	01/04/2026

*** **

ATO 0738/2026 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n.º 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, LUCAS DE LIMA CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO(A) REGIONAL, simbologia S-1, do(a) SECRETÁRIO REGIONAL 9 - SECRETARIA REGIONAL 9, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, a partir de 01/04/2026. **Evandro Sá Barreto Leitão - PREFEITO(A) DE FORTALEZA. Carolina Price Evangelista Monteiro - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO 0739/2026 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n.º 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, KÁTIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA, do cargo em comissão de SECRETÁRIO(A) REGIONAL, simbologia S1, do(a) SECRETÁRIO REGIONAL 7 - SECRETARIA REGIONAL 7, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, a partir de 01/04/2026. **Evandro Sá Barreto Leitão - PREFEITO(A) DE FORTALEZA. Carolina Price Evangelista Monteiro - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO 0740/2026 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n.º 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ADERSON JOSE DE LIMA NETO, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO(A) REGIONAL, simbologia S-1, do(a) SECRETÁRIO REGIONAL 7 - SECRETARIA REGIONAL 7, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, a partir de 01/04/2026. **Evandro Sá Barreto Leitão - PREFEITO(A) DE FORTALEZA. Carolina Price Evangelista Monteiro - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO 0741/2026 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n.º 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, e cessar a disposição de ENEYLANDIA RABELO LEMOS, MATRÍCULA 8706501, a partir de 01/04/2026, o(a) qual estava nomeado(a) no cargo em comissão de CHEFE DE NÚCLEO, símbolo DNS-3, do(a) NÚCLEO DESCENTRALIZADO DE CONCILIAÇÃO, integrante da estrutura administrativa do(a) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. **Evandro Sá Barreto Leitão - PREFEITO(A) DE FORTALEZA.**

*** **